

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 8456 DE 2017

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Inclua - se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei 8456 de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. Xx Deverão se manter na desoneração da folha

I - o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

a) os incisos I e II do caput e os § 1º e § 2º do art. 7º;

b) os § 1º a § 11 do art. 8º;

c) o inciso VIII do caput e os § 1º, § 4º a § 6º e § 17 do art. 9º; e

d) os Anexos I e II.

Parágrafo Único: Será aplicada a cada faixa a majoração de 0,5% (meio ponto percentual) para cada faixa de alíquota dos diversos setores.

JUSTIFICATIVA

A retomada do crescimento econômico passa obrigatoriamente pela competitividade dos produtos brasileiros no exterior e pela manutenção e criação de postos de trabalho como forma de fomentar o consumo interno. O retorno da contribuição sobre a folha de salários torna inviáveis ambas as situações.

Para o setor exportador, por exemplo, o retorno de uma tributação sobre o custo fixo da mão da obra será repassado à formação do preço da mercadoria, o que resultará em exportação de tributos, diminuindo a competitividade da nossa indústria no cenário internacional.

A desoneração da folha de pagamento surgiu como uma das medidas anticíclicas do Plano Brasil Maior, cuja finalidade era a *de “sustentar o crescimento econômico inclusivo num contexto econômico adverso”*; e *de “sair da crise internacional em melhor posição do que entrou o que resultaria numa mudança estrutural da inserção do país na economia mundial”*.

Encerrar de maneira abrupta o programa de Desoneração da Folha de Salários para a os setores será dificultar ainda mais os setores vitais de nossa economia.

A proposta prevê a majoração de 0,5 (meio ponto percentual) em todos os setores já organizados na desoneração da folha, o que trará o incremento na receita esperada pelo Governo. Por outro lado é importante que se mantenha o efeito prático da operacionalidade, pois a auditoria feita na folha é muito mais simples do que a auditoria no faturamento bruto. Uma simplicidade tributária tão necessária ao setor econômico.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2017.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal - PSL/PR